



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/19:

Aprova a organização e funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República e republica o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, com as alterações que lhe foram feitas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/18, de 11 de Janeiro, pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/18, de 6 de Setembro, e pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/19, de 22 de Abril. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e o Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro.

Despacho Presidencial n.º 99/19:

Autoriza a transferência da tutela patrimonial dos Ministérios da Agricultura e Florestas e das Finanças para o Ministério da Defesa Nacional dos Projectos de Desenvolvimento Agro-Pecuário do Manquete, na Província do Cunene e de Produção de Milho e Tilápia denominado Fazenda Agro-Industrial de Camacupa, na Província do Bié.

Ministério das Relações Exteriores

Decreto Executivo n.º 140/19:

Aprova o Regulamento do Fundo Interno deste Ministério.

Ministério da Economia e Planeamento

Decreto Executivo n.º 141/19:

Aprova o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio à Revisão da Estratégia de Longo Prazo Angola 2025 e a sua Extensão até 2050, abreviadamente designada por UTA-ELP.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/19 de 19 de Junho

Considerando que o Presidente da República exerce as suas funções e competências constitucionais e legais com o apoio dos seus órgãos auxiliares;

Convindo reajustar a orgânica dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República com vista a assegurar o exercício das funções e competências, enquanto Chefe de Estado, Titular do Poder Executivo e Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas e) e f) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a organização e funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, anexa ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Replicação)

É republicado o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, com as alterações que lhe foram feitas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/18, de 11 de Janeiro; pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/18, de 6 de Setembro; e pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/19, de 22 de Abril.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente:

- O Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro;
- O Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

2. O Ministro das Relações Exteriores, em cumprimento do Despacho de extinção, nomeará uma Comissão Liquidatária, constituída pela Secretaria Geral, a Inspecção Geral e a Direcção dos Assuntos Jurídicos, Tratados e Contenciosos do Ministério das Relações Exteriores.

3. Incumbe à Comissão Liquidatária:

- a) Proceder à inventariação física do património pertencente ao Fundo Interno do Ministério das Relações Exteriores;
- b) Proceder ao arrolamento e a certificação dos direitos de crédito sobre terceiros, bem como das dívidas para com terceiros, registados nas contas do FI-MIREX, e a respectiva regularização;
- c) Promover o apuramento das contas finais do FI-MIREX e elaborar o correspondente balanço de liquidação;
- d) Apresentar ao Ministro das Relações Exteriores o relatório de toda a actividade desenvolvida, acompanhado do balanço de liquidação referido na alínea anterior.

4. O saldo final apurado no balanço de liquidação deve ser transferido para a Conta Única do Tesouro Nacional.

O Ministro, *Manuel Domingos Augusto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PLANEAMENTO

Decreto Executivo n.º 141/19 de 19 de Junho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 81/19, de 20 de Março que cria a Unidade Técnica de Apoio a Revisão da Estratégia de Longo Prazo Angola 2025 e a sua Extensão até 2050, abreviadamente designada por UTA-ELP, delega poderes ao titular do Departamento Ministerial responsável pela Economia e Planeamento para estabelecer as regras sobre a organização e funcionamento da UTA-ELP;

Havendo a necessidade de se estabelecer tais regras, nos termos do artigo 11.º do Decreto Presidencial supra mencionado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola conjugado com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 81/19, de 20 de Março e do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 43/18, de 12 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio a Revisão da Estratégia de Longo Prazo Angola 2025 e a sua Extensão até 2050, abreviadamente designada por UTA-ELP, anexo ao presente Decreto Executivo e que é dele parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos pelo Ministro da Economia e Planeamento.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2019.

O Ministro, *Pedro Luís da Fonseca*.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE TÉCNICA DE APOIO À REVISÃO DA ESTRATÉGIA DE LONGO PRAZO ANGOLA 2025 E A SUA EXTENSÃO ATÉ 2050

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento Interno estabelece as regras de organização e funcionamento da Unidade Técnica de Apoio a Revisão da Estratégia de Longo Prazo Angola 2025 e a sua Extensão até 2050.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Regimento aplica-se aos membros da Unidade Técnica de Apoio a Revisão da Estratégia de Longo Prazo Angola 2025 e a sua Extensão até 2050, bem como as entidades e responsáveis que forem convocados ou convidados expressamente pelo seu Coordenador para participarem nela.

ARTIGO 3.º (Definição)

A Unidade Técnica de Apoio a Revisão da Estratégia de Longo Prazo Angola 2025 e a sua Extensão até 2050 é o órgão *ad hoc* específico, de suporte técnico ao titular do Departamento Ministerial Responsável pelo Planeamento, responsável pela implementação do programa de trabalho pela entidade consultora contratada, bem como em constituir-se interlocutor com as restantes entidades do Governo e a entidade consultora contratada.

CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

ARTIGO 4.º (Composição)

1. A UTA-ELP é composta por membros permanentes e por membros não permanentes.

2. Integram os membros permanentes as seguintes entidades:

- a) O Director Nacional de Estudos e Planeamento do Departamento Ministerial responsável pelo Planeamento;

- b) Um a dois especialistas em Planeamento;
- c) Um especialista em Economia;
- d) Um especialista do Sector Social (questões transversais);
- e) Um especialista em Finanças Públicas;
- f) Um especialista em Investimento Público;
- g) Um especialista em Administração Pública;
- h) Um especialista em Administração do Território;
- i) Um especialista em Ordenamento do Território e Ambiente;
- j) Um especialista em Serviços de Justiça;
- k) Um especialista em Energia e Águas;
- l) Um especialista em Infra-Estruturas (Obras Públicas e Transportes).

3. Integram os membros permanentes técnicos especialistas afectos aos Departamentos Ministeriais Sectoriais e aos Governos Provinciais.

4. As entidades que devem compor os membros não permanentes da UTA-ELP são designados pelos respectivos titulares dos Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais, de entre os técnicos superiores afectos aos Gabinetes de Estudos, Planeamento e Estatística, nos departamentos ministeriais e aos Gabinetes de Estudos e Planeamento nos Governos Provinciais.

SECÇÃO I Estrutura Interna

ARTIGO 5.º (Órgãos da UTA-ELP)

A UTA-ELP integra a seguinte estrutura interna:

- a) Coordenador da UTA-ELP;
- b) UTA-ELP;
- c) Suporte Executivo.

ARTIGO 6.º

(Competências do Coordenador da UTA-ELP)

1. O Coordenador da UTA-ELP é o órgão de coordenação geral da UTA-ELP.
2. Ao Coordenador compete, em especial, o seguinte:
 - a) Coordenar toda a actividade da UTA-ELP;
 - b) Zelar para o cumprimento das atribuições acometidas a UTA-ELP;
 - c) Elaborar e apresentar relatórios e balanços ao titular do Departamento Ministerial responsável pelo Planeamento, sobre o grau de implementação das tarefas acometidas a UTA-ELP;
 - d) Convocar e presidir as reuniões da UTA-ELP;
 - e) Representar a UTA-ELP perante terceiros nos actos que engajem a UTA-ELP;
 - f) Exercer as demais competências que lhe forem acometidas pelo titular do Departamento Ministerial responsável pelo Planeamento.
3. O Coordenador é substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários por um dos membros da UTA-ELP por si designado.

ARTIGO 7.º (Atribuições da UTA-ELP)

A Unidade Técnica de Apoio a Revisão da Estratégia de Longo Prazo Angola 2025 e a sua Extensão até 2050 tem as seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio técnico ao trabalho de acompanhamento regular do processo de revisão e extensão da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo pela entidade consultora contratada pelo Estado;
- b) Servir de interlocutor entre a entidade consultora contratada e as instituições públicas ou privadas nacionais;
- c) Assegurar a apropriação dos documentos elaborados pela entidade consultora contratada;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe forem acometidas pelo titular do Departamento Ministerial responsável pelo Planeamento.

ARTIGO 8.º

(Atribuições do Suporte Executivo)

1. O Suporte Executivo é órgão de apoio administrativo da UTA-ELP.
2. O Suporte Executivo tem as seguintes atribuições:
 - a) Garantir a interacção com os serviços internos do Ministério da Economia e Planeamento e com as demais instituições do Estado;
 - b) Preparar as reuniões e demais eventos, designadamente, seminários, workshops organizados pela UTA-ELP;
 - c) Organizar e apoiar a sessão nos domínios técnicos, administrativo e logístico;
 - d) Lavrar actas das reuniões;
 - e) Distribuir toda a documentação de suporte às reuniões;
 - f) Exercer as demais atribuições que lhe forem acometidas pelo Coordenador da UTA-ELP.

SECÇÃO II Funcionamento da UTA-ELP

ARTIGO 9.º

(Procedimentos para a realização de reuniões)

1. A UTA-ELP reúne-se, ordinariamente na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Coordenador.
2. As reuniões ordinárias da UTA-ELP devem ser convocadas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência e as extraordinárias com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas.
3. A proposta da agenda da sessão UTA-ELP deve ser preparada pelo Suporte Executivo;
4. As ausências às reuniões devem ser previamente comunicadas ao Coordenador, sem prejuízo de serem indicados os respectivos substitutos.

ARTIGO 10.º (Quórum)

1. A UTA-ELP reúne-se com a presença da maioria simples dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.
2. Caso a hora da reunião não haja quórum e os assuntos a serem discutidos não sejam tão urgentes, o Coordenador da UTA-ELP pode decidir pelo adiamento, convocando de imediato a sessão seguinte.
3. Caso na sessão seguinte não haja quórum ela realize-se com o número de membros presentes, mencionando-se esse facto na acta.

O Ministro, *Pedro Luís da Fonseca*